



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0822/2025**

Rio de Janeiro, 06 de março de 2025.

Processo nº 0803107-19.2025.8.19.0008,  
ajuizado por  
representado por

Trata-se de Autor, 04 anos de idade, que apresenta **atraso do desenvolvimento neuropsicomotor em investigação, hipertrofia de adenoides e amígdalas** grau V que cursa com roncos noturnos, pausas respiratórias durante o sono, respiração oral e dificuldade de alimentação, além de constipação intestinal crônica e fimose. Aguarda realização da **cirurgia de adenoamigdalectomia** indicada pela equipe de otorrinolaringologia (Num. 175097815 - Pág. 1). Foi pleiteada **intervenção cirúrgica de adenoamigdalectomia** (Num. 175097812 - Pág. 4; Num. 175097812 - Pág. 8).

Informa-se que a cirurgia de **adenoamigdalectomia** pleiteada **está indicada** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor (Num. 175097815 - Pág. 1).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a cirurgia pleiteada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: adenoidectomia (04.04.01.001-6), amigdalectomia (04.04.01.002-4) e amigdalectomia com adenoidectomia (04.04.01.003-2).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>1</sup>.

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do SER e verificou que ele foi inserido em **11 de julho de 2022**, para o procedimento **consulta em otorrinolaringologia cirúrgica – pediatria**, ID 3914658, **agendamento para 27 de dezembro de 2023 às 10:25h, no Hospital Federal da Lagoa**, com situação **chegada não confirmada**.

- ✓ No histórico das Solicitações em 28 de dezembro de 2023 consta a observação: “*Não compareceu*”.

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 06 mar. 2025.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Desta forma, entende-se que a via administrativa foi interrompida no caso em tela.

Portanto, para acesso à cirurgia de **adenomigdalectomia, pelo SUS, sugere-se que a Representante Legal do Assistido se dirija à Unidade Básica de Saúde** mais próxima de sua residência ou à Secretaria Municipal de Saúde de Belford Roxo a fim de **requerer a sua inserção junto ao sistema de regulação**, e consequentemente, retomar o percurso da via administrativa e obter o devido encaminhamento.

**É o parecer.**

**À 3ª Vara Cível da Comarca de Belford Roxo do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**TATIANA GUIMARÃES TRINDADE**  
Fisioterapeuta  
CREFITO2/104506-F  
MAT: 74690

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02